

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 2417/72

PARECER CEE n° 3000/73  
Aprovado por Deliberação  
de 19 / 12 / 73

INTERESSADO - FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE ARARAQUARA  
ASSUNTO - Solicitação de reestruturação curricular do Curso de Matemática  
CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU  
RELATOR - Conselheiro Wladimir Pereira

HISTÓRICO: A direção da F.F.C.L. de Araraquara, pelo ofício 856 de 29 de outubro de 1970, solicitou ao CEE a aprovação da reestruturação do curso Bacharelado em Matemática Aplicada.

O processo foi instruído pela assessoria do CEE e por nos relatado, tendo sido aprovado pela CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU.

Na 465ª sessão plenária dele pediu vistas o ilustre Conselheiro Paulo Gomes Romeo, que em despacho as fls. 47 solicitou diligência para que a Faculdade completasse o currículo mínimo indicado pelo relator e esclarecesse quais os professores e meios com que contava para que fosse ministrada nova modalidade.

O diretor da F.F.C.L. de Araraquara tomou ciência da diligência solicitada em 12.3.73 (fls. 49), mas, no lugar de cumpri-la, preferiu encaminhar à CESESP, em 30.3.73, novo processo referente "à reestruturação dos cursos de Bacharelado e Licenciatura em Matemática". Com o novo projeto substituiu o anterior.

As razões para esse procedimento são ponderáveis e entre elas se destaca a seguinte:

"Esta reformulação se deve a que o projeto anterior contido no Processo - CEE de n° 2471/72, apesar de ser de alto nível e conter, em linhas gerais, a maioria das matérias do novo projeto, era dirigido para uma área específica, o que não é desejável num curso de graduação.

Além disso, se ressentia de melhor programação pedagógica, pois, continua, já no segundo ou 3º ano do curso, algumas matérias lecionadas normalmente em cursos de pós-graduação e de difícil absorção por estudantes com pouca maturidade".

O projeto de reestruturação dos cursos de Bacharelado e Licenciatura em Matemática encontra-se de fls. 52 a 71 e consta de um grupo de disciplinas básicas de Matemática e Física, comuns ao bacharelado e a licenciatura. O aluno fica com a possibilidade de optar, especificamente, pelo Bacharelado ou Licenciatura no 3º ou 4º período, quando já possui maior conhecimento na área de Matemática.

FUNDAMENTAÇÃO: A F.F.C.L. de Araraquara, já mantém o Curso de Matemática e deseja reestruturar seu currículo, de forma a permitir a formação de licenciados e bacharéis na área.

Não se trata de criação de novo curso pois o Curso de Matemática, teve seu funcionamento autorizado (Res. nº 48/66, publicada no D.O. de 31.1.67) e seu processo de reconhecimento recebeu Parecer favorável (nº 339170) aprovado em 14.12.70.

O decreto nº 68.307 de 2.3.71 tornou efetivo esse reconhecimento:

Devemos esclarecer que já na fase de reconhecimento, o curso preparava licenciados para a área de Matemática, pois estava organizado em 4 séries satisfazendo, portanto, o enquadramento em anos previstos na Portaria nº 195, de 14.6.65, do MEC; na 4ª série são oferecidas duas opções: a do magistério e a de matemática aplicada".

A exigência de aprovação do currículo e planos de cursos pela Congregação, prevista pelo Decreto 52.595/70, foi cumprida pela Escola.

Sobre o enquadramento da reestruturação proposta, ao currículo mínimo federal, cabe-nos dizer:

a) O currículo mínimo de Licenciatura em Matemática, baixado pelo Parecer Nº 295/62 do CFE é o seguinte: Desenho Geométrico e Geometria Descritiva; Fundamentos de Matemática Elementar, Física Geral; Cálculo Diferencial e Integral; Geometria Analítica; Álgebra, Cálculo Numérico e Matérias Pedagógicas. Duração 4 anos.

b) Matérias pedagógicas (Parecer 672/69 do CFE, segundo a Res. CFE nº 9 de 6.10.69 são: Psicologia da Educação; Didática; Estrutura e Funcionamento do Ensino de 2º grau; Prática de Ensino (Estágio Supervisionado).

A duração do curso é de 2380 horas-aulas, acrescidas de disciplinas optativas, superior, portanto, ao mínimo de 2200 horas, estabelecido pela Resolução CFE nº 2/72 para a Licenciatura em Matemática.

O currículo apresentado pela Faculdade às fls. 177 do processo contém muito mais do que o mínimo exigido pelo Parecer 295/62 do C.F.E.

Para o curso de Bacharelado em Matemática estão previstas as disciplinas de licenciatura, com exceção das matérias pedagógicas e a inclusão de outras específicas como Álgebra III; Variáveis Complexas; Análise Matemática II; Equações Diferenciais Ordinárias; Mecânica Clássica I; Álgebra Linear II; Topografia II e Geometria Diferencial I.

O curso de bacharelado está dentro do que o Conselho Federal de Educação conceituou no Parecer nº 44/72, e pode ser oferecido, como está ocorrendo na F.F.C.L. de Araraquara, com as matérias do currículo mínimo e a duração de uma licenciatura, substituídas ou não as matérias pedagógicas por outras disciplinas.

Com referência à solicitação do nobre Conselheiro Paulo Gomes Romeo, constante das fls. 47, para que a Faculdade indicasse os professores e os meios com que contava para que as novas matérias fossem ministradas, o ofício de fls 138, e seus anexos atendem ao pedido. Com efeito, das fls. 139 as fls.154 estão relacionados os professores com seus títulos universitários e trabalhos já executados e os que serão cumpridos no novo curso.

À fl. 154 é informada a instalação disponível e, das fls. 155 à fls. 176 consta a bibliografia especializada de Matemática, à disposição dos alunos.

CONCLUSÃO: Favorável à reestruturação do currículo do curso de Matemática da F.F.C.L. de Araraquara, de forma a permitir a Licenciatura e bacharelado, de acordo com os currículos apresentados às fls. 177 e 178 do processo nº 2.417/72.

São Paulo, 13 de dezembro de 1973

a) Conselheiro Wladimir Pereira - Relator

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros:

Amélia Americano Domingues de Castro, Alpínolo Lopes Casali, Luiz Ferreira Martins, Olavo Baptista Filho, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Rivadávia Marques Júnior e Wladimir Pereira.

Sala das Sessões, em 13 de dezembro de 1973

a) Conselheiro Moacyr E. Vaz Guimarães

Presidente

Aprovado por unanimidade na 535ª Sessão  
Plenária hoje realizada.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de dezembro de 1973

a) José Borges dos Santos Júnior

Presidente